

## PROPOSTA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS - SOJA

### PRODUTO ÚNICO

### SEGURO AGRÍCOLA

#### 1. APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de soja e soja irrigada.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem como objetivo garantir indenização ao Segurado pelos prejuízos, identificados e descritos na apólice de seguro para soja e soja irrigada, sempre que:

2.1.1. De acordo com as Condições Gerais e Especiais, o Segurado contratar seguro para as coberturas de Incêndio, Raio, Tromba d'água, Ventos Fortes e Ventos Frios, Granizo, Chuva Excessiva, Seca, Geada, e Variação Excessiva de Temperatura.

2.1.2. Quando a "Produtividade Obtida", determinada pelo perito da Seguradora em Laudo de Inspeção de Danos, for inferior a "Produtividade Garantida", devido à ocorrência de sinistro ocasionado por um ou mais riscos cobertos durante o período de cobertura desta apólice e garantidos pela cobertura contratada, será devida ao Segurado indenização a ser paga pela Seguradora. Quando devida, a indenização será paga de acordo com o valor de cobertura definido na proposta e apólice de seguro.

2.1.3. As plantas em si não são consideradas bens segurados para efeito desta cobertura, mas tão somente os grãos (produção) a serem produzidos na unidade segurada.

#### 3. NÍVEL DE COBERTURA

3.1. O presente seguro será contratado a base de percentual de 50% (cinquenta por cento) da Produtividade Esperada.

#### 4. PRÊMIO COMERCIAL

4.1. O prêmio comercial do presente seguro corresponderá a aplicação da taxa comercial ao Limite Máximo de Indenização (LMI).

#### 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

5.1. O Limite Máximo de Indenização do presente seguro corresponderá ao valor de custeio da cultura constante da proposta de seguro.

#### 6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além dos riscos excluídos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, este seguro não cobrirá:

6.1.1. **Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura desuniforme ou inadequada, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade**

do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

**6.1.2. Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura inadequadas e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;**

**6.1.3. Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;**

**6.1.4. Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, fungos, nematóides, e compactação do solo;**

**6.1.5. Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off;**

**6.1.6. Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário;**

**6.1.7. Perdas nas lavouras cuja altura das plantas seja menor do que 15cm (quinze centímetros) em 70% (setenta por cento) da unidade segurada;**

**6.1.8. Para Culturas Irrigadas:**

**6.1.8.1. O risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito;**

**6.1.8.2. O risco de seca, em decorrência de falta de água determinada por insuficiência das fontes de captação das lavouras irrigadas, tais como: açudes, barragens, poços e outros que se caracterizem por erro de cálculo de avaliação da disponibilidade hídrica em função das necessidades da lavoura em todo seu ciclo produtivo;**

**6.1.8.3. Perdas por fitotoxicidade de defensivos agrícolas quando da aplicação de produtos via equipamento de irrigação;**

**6.1.8.4. Perdas ocasionadas pelo uso de água de irrigação de má qualidade;**

**6.1.8.5. Contaminação e/ou salinização de solo como consequência do uso inadequado do sistema de irrigação.**

## **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

7.1. O término do Período de Vigência deste seguro dar-se-á no prazo de até 170 (cento e setenta) dias, a partir do plantio da cultura segurada, para os cultivares normais ou tardios, e até 140 (cento e quarenta) dias, a partir do plantio da cultura segurada, para os cultivares precoces e semi-precoces.

## **8. PERÍODO DE COBERTURA**

8.1. A cobertura deste seguro inicia-se quando 70% da unidade segurada apresentar plantas com altura superior a 15cm (quinze centímetros). O término da cobertura ocorre com a colheita ou com o final de vigência da apólice, conforme descrito no item 7 acima.

## 9. ENDOSSO DE AJUSTE DA APÓLICE

9.1. Baseado no Laudo de Inspeção a Seguradora poderá emitir endosso da apólice ajustando-a aos dados constantes da perícia, sendo neste endosso determinados: a Produtividade Esperada, o Nível de Cobertura, a Produtividade Garantida e as Unidades Seguradas definitivas para fins de liquidação de sinistro.

## 10. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

10.1. **Ocorrendo um ou mais evento dos riscos cobertos por esta apólice ou fato que possa levar à ocorrência de quebra de produtividade por causas cobertas dentro do período de cobertura, o Segurado deverá realizar o Aviso de Sinistro para a Seguradora, imediatamente após o conhecimento do fato, conforme disposto no item 17 das Condições Gerais, sob pena de perder o direito à indenização.** A partir da comunicação do Aviso de Sinistro, a Seguradora enviará um perito ao local de cobertura descrito na apólice para fins de vistoria e regulação dos danos causados pelos eventos cobertos. Dependendo do estágio de desenvolvimento das plantas, serão efetuadas uma ou duas vistorias, como segue:

10.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento): Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem Segurado, sendo ou não realizada a critério da Seguradora. O perito verificará a intensidade e possível efeito do evento sobre o bem Segurado. Fará também, juntamente com o Segurado ou seu representante legal, uma estimativa da data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro;

10.1.2. Vistoria Final (regulação): A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora enviará um perito à lavoura segurada para regulação de sinistro. Esta vistoria destina-se à coleta das informações necessárias para que a Seguradora calcule o percentual de prejuízos efetivamente ocorridos para cada uma das lavouras sinistradas, conforme disposto no item 17 das Condições Gerais.

## 11. FRANQUIA DEDUTÍVEL

11.1. Se for constatado a qualquer momento que 50% (cinquenta por cento) ou mais da unidade segurada é constituída por solo Tipo 1 (arenoso, areia, quartzo, conforme definição do Zoneamento Agrícola do MAPA), será aplicada uma franquia dedutível de valor equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o LMI da unidade segurada, em caso de sinistro coberto, decorrente do evento seca.

## 12. APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

As indenizações, quando devidas por este seguro, serão efetuadas nos prazos e termos mencionados nas Condições Gerais do Seguro.

### 12.1. PERDA PARCIAL

12.1.1. O valor da indenização, para Perda Parcial, corresponderá ao resultado da equação abaixo:

$I = [((PG - PO)/PG) \times LMI] - F$ , onde:

**I** = Indenização  
**PG** = Produtividade Garantida, determinada pelo Segurado na contratação do seguro.  
**PO** = Produtividade Obtida, determinada por vistoria no final do ciclo de produção.  
**LMI** = Limite Máximo de Indenização.  
**F** = Franquia dedutível aplicada sobre o LMI da Unidade Segurada.

12.1.2. Se for verificado que toda a cultura segurada, ou parte dela, apresenta inobservância técnica, conforme descrito nestas Condições Gerais, vindo a prejudicar a produção esperada da cultura segurada, um perito inspetor fixará uma redução a ser aplicada sobre a Produtividade Garantida no cálculo da indenização, como risco não coberto.

## 12.2. PERDA TOTAL

12.2.1. O valor da indenização, quando a exploração da unidade segurada, em decorrência de Risco Coberto, não mais justificar viabilidade econômica para sua continuidade, será calculada conforme o estágio de desenvolvimento da cultura, considerando o ciclo vegetativo da cultivar, o sistema de plantio e as despesas despendidas, exclusivamente para implantação e condução da cultura até o momento do sinistro, conforme quadro abaixo.

Soja e Soja Irrigada	Primeiro Estágio	Ciclos precoce, normal e tardio (plantios convencional e orgânico). Sinistro ocorrido até 30 dias do plantio. Indenização de até 70% do LMI.
		Ciclos precoce, normal e tardio (plantio direto). Sinistro ocorrido até 30 dias do plantio. Indenização de até 80% do LMI.
	Segundo Estágio	Ciclos normal e tardio (plantios convencional, direto e orgânico). Sinistro ocorrido no período compreendido entre 31 e 120 do plantio. Indenização de até 90% do LMI.
		Ciclos precoce (plantios convencional, direto e orgânico). Sinistro ocorrido no período compreendido entre 31 e 90 dias do plantio. Indenização de até 90% do LMI.
	Terceiro Estágio	Ciclos normal e tardio (plantios convencional, direto e orgânico). Sinistro ocorrido a partir de 121 dias do plantio até o final de vigência da cobertura. Indenização de até 100% do LMI.
		Ciclo precoce (plantios convencional, direto e orgânico). Sinistro ocorrido a partir de 91 dias do plantio até o final de vigência da cobertura. Indenização de até 100% do LMI.

12.2.2. O valor da indenização, para Perda Total, corresponderá ao resultado da equação abaixo:

**I = P**, conforme limites estabelecidos no quadro acima, onde:

**I** = Indenização  
**P** = Prejuízo

12.2.3. A cultura, da respectiva unidade segurada, deverá ser eliminada por determinação do perito da Seguradora.

## 13. COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser confirmada por escrito. O Segurado ou seu representante legal deverá enviar todos os comunicados à Seguradora conforme determinado no item 14.1 das Condições Gerais.

## 14. RATIFICAÇÕES

14.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não tenham sido modificadas pelas presentes Condições Especiais.